



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2024

“Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0169/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende declarar de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo – Nascer do Vale, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Eis que, nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presentes, o CNPJ da entidade (Evento 3); a declaração de funcionamento (Evento 4); ata da fundação e ata de posse da diretoria (Evento 5); o estatuto social (Evento 6); a ata de transmissão de cargos (Evento 7); a declaração de não remuneração dos membros da diretoria (Eventos 8 e 11); o relatório de atividades (Evento 9); e a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (Evento 10), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, constato a necessidade de promover a adequação do PL nº 0169/2024 ao padrão atualmente adotado por esta Casa, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0169/2024**, nos moldes da Emenda Substitutiva Global anexa.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora